



Conselho Superior da Magistratura Judicial

Secretaria

CIRCULAR Nº 01 / 2025-26

Assunto: Atrasos na prolação de sentenças

1. O Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), enquanto órgão constitucional de gestão da Magistratura Judicial, com jurisdição em matéria disciplinar sobre os Magistrados Judiciais, tem vindo, de forma insistente, a chamar à atenção de todos os Magistrados Judiciais para a necessidade de se cumprir o dever de zelo e devida diligência, nomeadamente quanto aos prazos processuais e, em especial, ao momento da efetiva decisão dos litígios submetidos à sua apreciação, de modo a se respeitar o direito fundamental dos cidadãos ao acesso à Justiça e à tutela jurisdicional efetiva, em prazo razoável, e a se preservar a confiança dos cidadãos na Justiça.

2. Trata-se, aliás, de uma obrigação que dispensa ser lembrada, pois que, não só releva do senso comum, mas que também, enquanto valor, deve integrar o corpo dos princípios éticos, deontológicos e profissionais, por que se deve reger cada magistrado judicial.

3. Não obstante essa persistente exortação, tem chegado, por diversas vias, ao conhecimento do CSMJ que esse dever tem vindo a ser reiteradamente descurado, sobretudo através do procedimento, que infelizmente vai-se tornando mais corrente, de se fazer julgamentos e deferir indefinidamente a prolação das sentenças, enquanto as partes, ou os intervenientes processuais, são mantidos numa desesperante expectativa sobre quando haverá decisão em relação ao julgamento que foi realizado e cujo desfecho lhes interessa.



Conselho Superior da Magistratura Judicial

4. Não será necessária desenvolvida elaboração para se pôr em evidência o quanto esse descaso pode contribuir para desgastar a imagem do Poder Judicial, pelo que não se pode continuar a transigir com tal prática, a todos os títulos intolerável.

5. Nessa decorrência, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 30º da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, o CSMJ se vê na necessidade de fazer ciente a todos os Magistrados Judiciais o seguinte:

- a. Na jurisdição criminal as sentenças e os acórdãos devem ser depositadas na Secretaria Judicial no prazo máximo de 30 dias (prazo legal mais tolerância), após o julgamento da ação ou do recurso.
- b. Na jurisdição cível as sentenças e os acórdãos devem ser proferidas num prazo, nunca superior a trinta dias, após o julgamento da ação ou do recurso.
- b. Qualquer Magistrado Judicial, que tenha sido transferido ou cessado funções na sua jurisdição, deve depositar na respetiva Secretaria, antes de deixar a Comarca, o Tribunal ou o Juízo em que esteve a servir, todas as sentenças respeitantes a julgamentos que tenha feito, com concomitante comunicação ao CSMJ do cumprimento dessa obrigação.
- c. A inobservância de tais deveres dará lugar ao correspondente procedimento disciplinar.

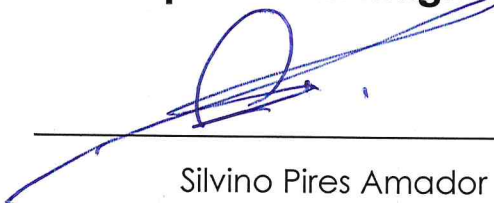
Praia, 08 de setembro de 2025

Bernardino Duarte Delgado

Ary Allison Santos



Conselho Superior da Magistratura Judicial



Silvino Pires Amador



Samyra Oliveira Gomes dos Anjos Soares

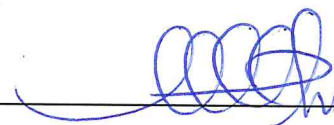


António Pedro Tavares Silva

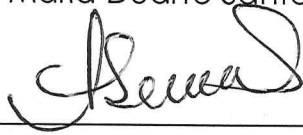


Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz

Paulo Jorge Santos Aires



Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira



Ana Isabel Moreno Semedo



Conselho Superior da Magistratura Judicial

Silvino Pires Amador

Samyra Oliveira Gomes dos Anjos Soares

António Pedro Tavares Silva

Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz

Paulo Jorge Santos Aires

Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira

Ana Isabel Moreno Semedo

